



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

LEI Nº 766/2016

Dispõe sobre a regulamentação de cargos necessários ao funcionamento da Câmara e dá outras providências.

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES, Prefeita Municipal de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos e regulamentados cargos de Controlador Interno, Procurador Jurídico, Secretário, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais, passando estes a comporem o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itamarati de Minas.

Art. 2º - Os cargos de Controlador Interno, Procurador Jurídico e Secretário serão cargos de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - Fica estabelecida para o cargo de Controlador Interno a remuneração de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 2º - Fica estabelecida para o cargo de Procurador Jurídico a remuneração de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 3º - Fica estabelecida para o cargo de Secretário a remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 3º - Os cargos de Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais serão cargos de provimento efetivo.

§ 1º - Fica estabelecido para o cargo de Motorista a remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 2º - Fica estabelecido para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais a remuneração de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Art. 4º - Compete ao Controlador Interno avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos; comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara; apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional, em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara; assinar o relatório de Gestão Fiscal; atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados; propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itamarati de Minas, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno; informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itamarati de Minas, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário; organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os respectivos relatórios; realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Parágrafo único – Fica estabelecida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, bem como ao menos uma das especializações reconhecidas pelo Ministério de Educação, quais sejam: Administração; ou Controladoria e Finanças; ou Bacharel em Ciências Contábeis; ou Bacharel em Direito.

Art. 5º - Compete ao Procurador Jurídico prestar assessoria jurídica nos assuntos pertinentes à Câmara Municipal; análise de projetos de lei; elaboração de pareceres; patrocínio, quando necessário, em ações cujo Poder Legislativo seja parte, representando-o nas esferas Judiciais, Administrativas ou junto a qualquer repartição pública ou privada que se fizer necessário. Podendo o Procurador Jurídico exercer a advocacia privada, vedada a atuação em causas que envolvam interesses conflitantes aos da Câmara Municipal de Itamarati de Minas.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com o artigo 20 da Lei 8.906/94, bem como a qualificação de bacharelado em Direito e inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º - Compete ao Secretário assessorar aos vereadores, atuando como facilitador do dia-a-dia dos membros do Poder Legislativo, no exercício de sua função, em todos os aspectos funcionais, incluindo tarefas administrativas, atendimento as pessoas, agendamento de reuniões, dentre outras atribuições operacionais; Administração das rotinas voltadas para a redação de ofícios, documentos, planejamento de viagens, recepção de visitas, recepção de documentos e correspondências, primar pelo bom andamento de todos os assuntos pertinentes a Câmara Municipal, executar trabalhos externos, como Bancos, Correios, demais repartições que se fizerem necessárias, bem como exercer demais tarefas correlatas ao cargo.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

Art. 7º - Compete ao Motorista dirigir e conservar automóveis destinados ao transporte de vereadores e funcionários a serviço da Câmara; disponibilidade para entrega de documentos nas repartições públicas e outros órgãos, quando necessário; recolher o veículo para garagem quando concluído o serviço do dia; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação do veículo que lhe for confiado; providenciar o abastecimento do combustível, bem como conferir níveis de água, lubrificantes e fluidos; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento do veículo; exercer tarefas correlatas ao cargo.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, bem como possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria B.

Art. 8º - Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais proceder a limpeza, arrumação e conservação dos locais de trabalho e instalações; realizar trabalho de natureza manual ou braçal; bem como outras atividades correlatas à função.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - Aplica-se, no que couber, aos funcionários de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, os direitos, deveres e vantagens aplicáveis aos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Itamarati de Minas.

Art. 10 - Aos ocupantes dos cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, serão garantidos direito a férias integrais e proporcionais, bem como gratificação natalina.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Os valores fixados nesta Lei a título de remunerações poderão ser alterados por resolução, em conformidade com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itamarati de Minas/MG,
aos 31 de março de 2016

Tarcília Rodrigues Fernandes
Prefeita Municipal